



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe,leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

RESOLUÇÃO 122/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE CONSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica instituída a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Camutanga/PE, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações, sugestões e elogios relativas à prestação dos serviços públicos da Administração da Câmara Municipal de Camutanga-PE, bem como, das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos Legislativos, na prestação de serviços à população, conforme o I do §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- A Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Camutanga tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias e reclamações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos da Câmara de Camutanga ou agentes Legislativos;

II – receber sugestões e solicitações e encaminha-las aos órgãos competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe,leg.br

VI- SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços dos órgãos Legislativos;

Art. 3º - A Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Camutanga/PE, integrará a estrutura administrativa da Câmara Municipal e será dirigida por Ouvidor, e um Assistente de Ouvidor, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Camutanga/PE, por ato de portaria.

§ 1º: Será Ouvidor, o vereador nomeado por portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, onde exercerá a função por período de dois anos, reconduzido pelo mesmo período a critério do Presidente da Câmara de Camutanga/PE.

I: O primeiro Ouvidor nomeado após a publicação desta Resolução exercerá a função após a publicação da portaria de nomeação expedida pelo Presidente da Câmara até o dia 31 de Dezembro do ano de 2024, conquanto encerrar-se-á os mandatos dos vereadores, bem como, encerrar-se-á o segundo biênio da legislatura Municipal, 2012/2024.

II: A partir de 01 de janeiro de 2025, o Presidente da Câmara Municipal/PE, nomeará novo Ouvidor em até 15 dias úteis, ocasião que irá substituir o primeiro Ouvidor.

III : Após a nomeação do novo Ouvidor e para este bem como todos os demais Ouvidores em sucessão será obedecido o período do parágrafo 1º deste artigo, ocasião que haverá a normalização de concomitância dos períodos de nomeações dos ouvidores com biênios da Câmara Municipal de Camutanga/PE.

Alínea A: O ouvidor responde pelos seus atos até o ultimo dia de sua função e nomeação, respeitado o direito do contraditório e da ampla defesa .

Alínea B: O ouvidor poderá ser destituído da função por ato do presidente da Câmara de Camutanga/PE, caso seja condenado por crimes penais e crimes de improbidade administrativa, respeitando ao mesmo o direito do contraditório e da ampla defesa.

Alínea C: O ouvidor só será destituído da função, consoante alínea “b” Deste inciso , se houver o transito em jugado da decisão judicial que julgou os crimes penais e de improbidade administrativa .



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe.leg.br

III – diligenciar junto às unidades do Legislativo competentes para a prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de denúncia ou reclamações, na forma do inciso I deste artigo;

IV – manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegura o dever de sigilo;

VI – recomendar aos órgãos da Câmara Municipal de Camutanga/PE a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio da Câmara Municipal e outras irregularidades comprovadas;

VII – coordenar ações integradas com diversos órgãos desta Casa Legislativa, a fim de encaminhar, de formas intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão desta instituição legislativa;

VIII – comunicar ao órgão competente da Câmara Municipal de Camutanga/PE para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio desta Instituição legislativa, que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

Parágrafo único – São consideradas para efeitos desta Lei:

I – DENÚNCIAS: Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade no Legislativo ou no atendimento por órgão ou entidade legislativa do Município.

II – RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pelo Legislativo, sem conteúdo de requerimento;

III- SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pelo Legislativo;

IV- ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstre satisfação ou agradecimento por serviço prestado pelo legislativo;

V- INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação do Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe,leg.br

§ 2º: Será Assistente de Ouvidor - função comissionada, um funcionário efetivo do Município de Camutanga/PE, que exercerá a função por período indeterminado, sendo nomeado por ato de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara de Camutanga/PE.

I : A função de Assistente de Ouvidor - função Comissionada, será exercida por funcionário efetivo do Município/PE, nomeado por ato de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara de Camutanga/PE, tendo como renumeração as vantagens do cargo efetivo mais um adicional de 50% de gratificação de incentivo, conforme Lei Municipal Nº 134/2000, calculada sobre o salário mínimo vigente.

Alínea A : O assistente de ouvidor responde pelos seus atos até o ultimo dia de sua função e nomeação, respaldado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Alínea B : O assistente de ouvidor poderá ser destituído da função por ato do Presidente da Câmara de Camutanga/PE, a qualquer momento por ato de livre exoneração.

Art. 4º - Poderá dirigir-se à Ouvidoria da Câmara Municipal de Camutanga/PE, qualquer pessoa, brasileiro ou estrangeiro, físico ou jurídico, que resida, exerça atividade ou tenha interesses no município de Camutanga e que se considere lesada por ato da administração legislativa municipal.

§ 1º- O menor de idade deverá ser representado e acompanhado por ser seu representante legal para fins de recebimento de reclamações ou denúncias.

§ 2º- As reclamações ou denúncias anônimas ou incompletas serão verificadas desde que não sejam de cunho pessoal e/ou difamatório, mas serão consideradas menos prioritárias.

§ 3º- O Ouvidor da Câmara Municipal de Camutanga/PE, ou por delegação deste, o Assistente de Ouvidor, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar e determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denuncia que lhe seja dirigida, cientificado ao Presidente da Mesa Direta da Câmara Municipal de Camutanga/PE as razões que motivaram o ato ou procedimento.

§ 4º- Não será objeto de apreciação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Camutanga/PE as questões pendentes de decisão judicial.

Art. 5º - Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Camutanga/PE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe,leg.br

- I – propor aos órgãos da Câmara Municipal de Camutanga/PE, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades Legislativas, civis e criminais, juntando cópias da reclamação ou denúncia;
- II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer da Câmara de Camutanga/PE, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;
- III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela administração da Câmara Municipal de Camutanga/PE;
- IV – recomendar aos órgãos da administração da Câmara Municipal de Camutanga/PE a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio da Instituição legislativa municipal e outras irregularidades comprovadas;
- V – celebrar termos de cooperação ou convênios com entidades de poder Executivo, Instituições legislativas e ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 6º - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Camutanga/PE atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Presidente ou dos Vereadores Municipais;
- III – em decorrência de denúncias e/ou reclamações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 7º - todos os servidores do Poder Legislativo Municipal deverão prestar apoio e informação aos componentes da Ouvidoria da Câmara Municipal de Camutanga/PE, em caráter prioritário e em regime de urgência.

§ 1º - As informações requisitadas, por escrito, pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Camutanga/PE deverão ser prestadas no prazo de 15 dias.

§ 2º - A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no parágrafo anterior deverá ser comprovada por escrito, quando então o prazo poderá ser dilatado por, no máximo, por mais 15 dias, ou prazo maior em decorrência da demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe,leg.br

Art. 8º - Dentro da necessidade do serviço, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Camutanga/PE poderá requisitar outros funcionários da Instituição Legislativa para auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

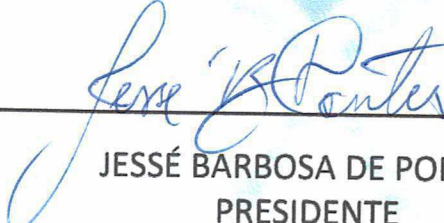
§ único: O funcionário municipal que prestar auxílio à Ouvidoria, que não seja o Assistente do Ouvidor, poderá ser remunerado com gratificação de incentivo a critério e por ato do Presidente da Câmara de Camutanga/PE, não podendo ultrapassar o percentual do Inciso I do parágrafo 2º do artigo 3º desta resolução.

Art. 9º - A Câmara Municipal de Camutanga/PE, terá o prazo de 60 dias, prorrogável por mais 30 dias, após a entrada em vigor desta Resolução, para estruturar fisicamente o ambiente da Ouvidoria nas suas dependências, bem como, lançar no Site da Instituição os canais de atendimentos todo e qualquer cidadão.


Art. 10º As despesas desta Lei correrão por conta do Orçamento em vigor.

Art. 11º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Camutanga/PE, em 01 de agosto de 2022.




JESSÉ BARBOSA DE PONTES
PRESIDENTE



JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO
1º SECRETRIO



SILVIO PIMENTEL DA ROCHA
2º SECRETARIO





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe.leg.br

Camutanga, 01 de Novembro de 2022.

Edital de publicação

Por meio deste o Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora de Camutanga/PE vem dar publicação a Promulgação da Resolução 122/2022 que se refere a Criação da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Camutanga/PE.

Jessé Barbosa de Pontes

Presidente da Câmara de Camutanga